



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 193
Proc. Nº _____
Rubrica _____

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 007.0/2022
PROCESSO ADM 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ OUTRAS SECRETARIAS**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. **TALES ALVES PARANHOS DO VALE**, portador do RG sob nº 000021579794-9 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 751.290.433-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.203.660/0001-63, sediada na Av. Dos Holandeses, 06, sala 324, Edif. Tech Office, Ponta da Areia, São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO PAULO CAMARGO ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 6907693-6, inscrito no CPF sob o nº 745617074-87, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**. Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas que atenda as necessidades do Município de Afonso Cunha - MA.

1.2 - A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 194
Proc. Nº
Rubrica

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022** e seus respectivos anexos.

1.4 **Discriminação do Objeto:**

ITEM	DSCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VL. UNT. POR MÊS	VL. TOTAL POR 12 MESES
1	Motoniveladora (Patrol): Com tração nas quatro rodas; equipada com lâmina em aço de alta resistência; de dimensões mínimas: Comprimento 3.500mm e Altura 800 mm. com ríper traseiro de no mínimo 05 pontas.	und	1	VOLVO/G930	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
2	RETROESCAVADEIRA 4X2 ou 4x4 potência 84HP ou superior; cabine fechada. Sem condutor/operador e combustível. Custos com manutenção por conta da contratada.	und	1	CATERPILAR/416	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
3	PÁ CARREGADEIRA. Especificação: pá carregadeira de rodas, equipada com alarme sonoro para todos os sistemas, freio a disco, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, caçamba 2.1 m cúbicos, pneus 17,5 x 25 112 12 lonas aro de 03 peças, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional 12.000 kg.	und	1	CASE/W20	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA TRUNCADA. Caminhão Basculante tipo truncada: 03 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m³; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. ano/modelo a partir de 2.006/2.006;	und	1	MERCEDES	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
5	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, fabricação nacional, cabine dupla, ano/modelo de 2010 a 2020, Diesel, tração 4x4, turbo, câmbio manual, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais, potência mínima do motor 140CV, som com entrada USB, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos.	und	1	TOYOTA /HILUX SRX	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
						R\$ 966.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 195
Proc. Nº _____
Rubrica _____

recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 021002 – GABINETE DO PREFEITO
- 021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 021011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- 021010 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
- 021006 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
- 021007 - SEC.MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
- 021005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE

- 04.122.0002 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0052 2007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças
- 15.122 0005 2045 – Manutenção e Funcionamento da Sec.Obras Infraestrutura
- 20.122 0009 2041 – Manutenção da Sec. De Agricultura
- 10.302. 0017 2024 – Manutenção da Secretaria, Municipal de Saúde
- 08.122. 0019 2025 – Manutenção da Sec. municipal de Assistência Social
- 12.361. 0200 2014 – Manutenção Da Sec de Educação
- 12.361. 0200 2017 – Manutenção do QSE
- 12.361. 0200 2018 – Manutenção PDDE

ELEMENTO/DESPESA

- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, até 30 dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 196
Proc. Nº _____
Rubrica _____

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato será de R\$ 966.000,00 (Novecentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Afonso Cunha, a quem caberá as seguintes atribuições:

7.2 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

7.2.1 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

7.2.2 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo conforme Termo de Referência.

8.2 - A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados Prefeitura Municipal de Afonso Cunha.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Os serviços serão garantidos pela contratada e deverão ser corrigidos ou substituídos quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 197
Proc. Nº _____
Rubrica _____

10.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pelas secretarias e fundos municipais de Afonso Cunha - MA ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

11.2. - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 198
Proc. Nº _____
Rubrica _____

de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - A Secretaria/Prefeitura de Afonso Cunha é consumidora final dos serviços.

14.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

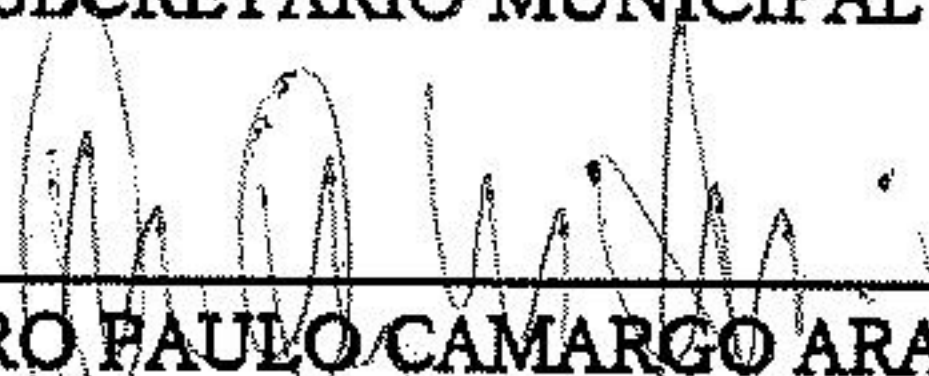
16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Coelho Neto, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Afonso Cunha – MA, 01 de abril de 2022.



TALES ALVES PARANHOS DO VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL



PEDRO PAULO CAMARGO ARAÚJO
MSP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fis. Nº 199
Proc. Nº _____
Rubrica _____

RG
CPF

RG
CPF